



OFÍCIO VEREADOR Nº 1836/2022

São Roque, 7 de outubro de 2022.

Prezados(as),

Convido cordialmente o Conselho Municipal de Cultura a participar de reunião a respeito de projetos e do orçamento da área, a ser realizada em **20 de outubro de 2022 (quinta-feira), nas dependências da Câmara Municipal, às 19h.**

O objetivo do encontro é a promoção de um debate frutífero entre relevantes entidades e artistas/pesquisadores da cultura são-roquense, como a Companhia de Eros, o Coletivo Narciso, o CONFACA, entre outros, a respeito dos projetos de lei voltados para a área apresentados por este Vereador, bem como para tratar de metas para o orçamento da área para o ano de 2023 e adiante.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

Ao
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE

PROTOCOLO Nº CETSР 07/10/2022 - 08:39 12461/2022/AO

Enviado através do grupo do Conselho Municipal de Cultura de São Roque no aplicativo de mensagens instantâneas, Whatsapp, em 07/10/22, por CARLOS A. O. DURO.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.341

De 01 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 091/2021 - L

De 09 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.359 de 22/11/2021

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior-
REDE)

**Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque
a Virada Cultural.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São
Roque o "Mês da Virada Cultural", a ser celebrado, anualmente, em setembro

Art. 2º A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

I - inserir as temáticas culturais na comunidade como um todo,
além de demonstrar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de
expressões e gêneros artísticos;

II - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e
culturais;

III - promover um evento público destinado à cultura, lazer e
educação através do incentivo das atividades culturais e artísticas

IV - o cumprimento do Plano Municipal de Cultura em muitos
dos seus objetivos e ações;

V - viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte
dos profissionais do setor;

VI - oferecer à população uma diversidade de apresentações
artísticas, favorecendo retornos culturais, educacionais e motivacionais;

VII - favorecer a formação de público para as artes;

VIII - ampliar a circulação de pessoas, atraindo público não
apenas de São Roque, mas também de cidades vizinhas e turistas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei 5341/2021

IX - Trazer benefícios econômicos, diretos e indiretos, com a presença de público.

Art. 3º A programação da Virada Cultural deverá ser realizada por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas de artes plásticas, literatura, sarau, música, teatro, artesanato, dança e música.

Parágrafo único. Todos os eventos da Virada Cultural Permanente serão gratuitos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.12.01 10:45:53 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 22/11/2021

/mgsn.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 92/2021-L, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade complementar e adequar a realização do objeto criado pela Lei 3.729 de 08 de dezembro de 2011 o "FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO VASCO BARONI", visto que, durante sua vigência ainda não foi possível observar qualquer ação que promovesse a sua efetuação, ou ainda a criação de meios em que possa ser realizado. Em termos práticos, a mudança proposta apenas visa adequar o dispositivo normativo, sem prejuízo às demais atividades ou se afastar do que já foi instituído.

É de se ressaltar que, são objetivos do Festival promover o conhecimento das manifestações artísticas, desenvolver a discussão de ideias e, o relacionamento entre os estudantes, professores e profissionais de educação. Contudo, a Lei não pode ser vista tecnicamente de forma abstrata, possuindo efeitos jurídicos inertes, pois esta se submete a um contato que altera e se prolonga com a realidade de social a que se pretende regular e, atingir os fins para os quais foi criada.

Nesse sentido verifica-se a necessidade, em alguns casos concretos, de se determinar algumas relações de forma mais clara, de modo que se perfaça o sistema legislativo e o dispositivo criado esteja apto para sua execução.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSР 09/11/2021 - 15:29 12088/2021, de 9 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSР 09/11/2021 - 15:29 12088/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR em 11/10/2022 09:51:19. Para conferir o original, acesse <http://consulsa.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código D2A0-5G46-G3XS-3FC2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR em 07/10/2022 09:51:19. Para conferir o original, acesse <http://consulsa.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código D2A0-5G46-G3XS-3FC2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 92/2021-L

De 9 de novembro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.729, de 08 de dezembro de 2011, que "Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 3.729 passa a vigor com

a seguinte redação:

Art. 3º O Festival será realizado com a participação:

- I - de grupos de estudantes da rede pública e particular do Município de São Roque;*
- II - de grupos de estudantes de outros municípios interessados e convidados;*
- III - de grupos de teatro interessados e convidados.*

Parágrafo único: Os grupos de estudantes que participarem do Festival Estudantil Vasco Barioni deverão construir núcleos de teatro em suas escolas a fim de dar continuidade nas atividades teatrais durante todo ano letivo e utilizando o Festival como momento de integração e apresentação dos seus projetos a outras escolas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de novembro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETER 08/11/2021 - 16:29 12088/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR em 11/10/2021 às 12:40:25. Para conferir o original, acesse o site <http://consultr.siscam.com.br/camarasaoroque> ou abra o aplicativo SISCAM para conferir o original.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR em 07/10/2022 às 09:51:19. Para conferir o original, acesse <http://consultr.siscam.com.br/camarasaoroque> ou abra o aplicativo SISCAM para conferir o original.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.729

De 08 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 84/11-L,

De 20 de setembro de 2011.

AUTÓGRAFO N.º 3.665 de 21/11/11.

(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira – PSD e Milton Brasil Cavalcante- PSC)

Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO VASCO BARIONI", a ser realizado anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º O festival ora instituído passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º O Festival será realizado com a participação dos estudantes da rede pública e particular do Município de São Roque.

Art. 4º Os artistas, produtores, incentivadores das áreas artísticas e entusiastas da Cultura, poderão se reunir com pessoas físicas e jurídicas do Município de São Roque, a fim de definirem um roteiro com as peças a serem exibidas em espaço público e aberto à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 08 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 21/11/2011.

/lco.-

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81